

## P A R E C E R

TC-002039/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Ademir Alves Lindo.

**Advogados:** Rodrigo Franco de Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-002039/126/08 e Expedientes: TC-034428/026/08, TC-011020/026/09 e TC-001453/010/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 14 de junho de 2010, pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros, Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no Ensino 23,8% das receitas oriundas de impostos; descumprindo o artigo 212 da Constituição; cumpriu o artigo 60, inciso XII, do ADCT, investindo 61% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 87% desses recursos durante o exercício, descumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07 (conforme demonstrado pelo Setor de Cálculos); na Saúde 18%; as despesas com o Pessoal corresponderam a 40,3% das receitas correntes; a receita prevista R\$ 81.698.685,39 e a receita realizada R\$ 95.510.540,01, a Receita Corrente Líquida R\$ 100.770.838,73, o superávit na execução orçamentária foi de 12,9% e no exercício de 2007 de 1,6%; o resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 21.559.891,30 e no exercício de 2007 de R\$ 10.186.222,91; Restos a Pagar R\$ 5.856.063,75 e no exercício de 2007 R\$ 6.878.006,16; Dívida Ativa R\$ 15.545.174,45 e no exercício de 2007 R\$ 15.160.321,18; o Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina a formação de apartados para tratar: a) do "abono pecuniário" ao Secretário de Administração e ao Procurador Geral do Município e b) do acúmulo de cargos públicos, consoante noticiado à fls. 55/56, devendo o expediente TC-1453/010/09 acompanhar este último.

Determina que o processo acessório TC-2039/126/08 permaneça apensado a estes autos.

Determina que o expediente TC-11020/026/09 acompanhe o TC-23274/026/09.

E, determina, finalmente, conforme registrado no

voto da Relatora, a tramitação autônoma do expediente TC-34428/026/08, para a Auditoria acompanhar o deslinde processual.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 21 de junho de 2010

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Presidente em exercício**

**MARIA REGINA PASQUALE - Relatora**

ft.